



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 2016 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Atualiza o anexo II, II-A e II-B da Lei nº 1.846/2014 que dispõe sobre o plano de cargos carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Manga/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, considerando a necessidade de adequação da Lei Municipal nº 1.846 de 2014 e conforme dispõe o artigo 132, II, do Regimento Interno desta casa, aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído o §6º no artigo 22, da Lei 1.846/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 22 (...)

§6º Na falta da Avaliação de Desempenho que consta no caput do artigo, desde que o servidor não tenha dado causa a esta ausência, deverá este ser considerado “aprovado”.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 24, da Lei 1.846/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 24 Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os constantes nos Anexos II (Carreira de Auxiliar Legislativo), II-A (Carreira de Agente Legislativo) e II-B (Carreira de Assistente Legislativo) os quais serão revistos, para efeito de atualização através de Projeto de Lei de iniciativa do(a) Presidente da Câmara Municipal.

§1º As correções das tabelas de vencimentos serão feitas mediante Lei de iniciativa do Poder Legislativo, sempre na mesma data e com os mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

índices, utilizando como parâmetro o IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) e os limites constitucionais.

§2º Os percentuais constantes nos anexos de carreiras serão incidentes sobre o salário-base atual cumulativamente, da respectiva carreira; devendo ser pagos na seguinte ordem: progressão e promoção.

Art. 3º - Ficam alterados os anexos II, II-A e II-B, parte integrante da Lei nº 1.846/2014, para que seja atualizada as tabelas de progressão horizontal e promoção vertical dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme nova tabela e relatório de impacto financeiro anexos a este projeto.

Art. 4º – O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga 04 de Fevereiro de 2025.


Anastacio Guedes Saraiva
Prefeito Municipal